

ATA Nº 671

DATA: 04.08.10

INÍCIO: 8h45min

FIM: 10h45min

LOCAL: Sala de Reuniões do Gabinete da SMOV – Av. Borges de Medeiros, 2244 – 5º. Andar.

Página 1 de 4

1. PRESENTES:

Estiveram presentes os seguintes membros: Arq. Letícia Cruz Klein (SMOV), Arq. Denise Barbieri (SMOV), Arq. José Carlos Pereira da Rosa (IAB), Arq. Raul Milani (AREA), Eng. Milton Íris Oliveira (SERGS) e Arq. Verônica Medina (SPM).

2. ASSUNTOS TRATADOS:

2.1 Proc. 2.074327.09.7

Parecer nº 29

Sistema Construtivo Jet Casas / Goldfarb

A CAADHAP (Comissão de Análise e Aprovação de Demanda Habitacional Prioritária) encaminhou à CCCE pedido de análise das condições técnicas de sistema construtivo com painéis em blocos cerâmicos e nervuras em concreto armado, como alternativa ao sistema de alvenaria convencional, para utilização em empreendimentos populares, adotando comparativamente e em caráter excepcional, os padrões mínimos de espessura de paredes dispostos na LC 548/06 – Lei complementar que regulamenta a aprovação de projetos da Demanda de Habitação Prioritária.

Após criteriosa análise do material anexado pelo requerente, e com base no parecer em anexo, elaborado pelo Eng. Milton Íris Oliveira, representante da SERGS na CCCE, a Comissão decide acompanhar o parecer emitido pelo Eng. Milton Íris Oliveira, entendendo que pode ser aceito o sistema construtivo proposto com base na LC 548/06 e normas de desempenho, limitado a habitações unifamiliares de no máximo 02 pavimentos, atendendo ainda as recomendações apontadas no parecer em anexo, quanto ao desempenho térmico.

2.2 E.U. 2.239751.00.0

Parecer nº 30

Rua Gen. Pedro Bittencourt, 56.

Foi encaminhado à CCCE o expediente único acima referido, onde tramita etapa de aprovação de projeto de aumento de área em cobertura de edificação destinada a habitação multifamiliar com 985,56m² de área existente e 49,75m² de área a construir nas coberturas dos aptos. 401 e 402, totalizando 1.035,31m² distribuídos em térreo, 03 pavimentos tipo e cobertura.

Solicita a Responsável Técnico, flexibilização das seguintes exigências da LC 284/92:

- a) **Art. 118** (exigência de pé-direito mínimo de 2,60m nos compartimentos principais):

informa que no ponto mais crítico os compartimentos ficarão com pé-direito de 2,20m face a utilização de forro rebaixado, sendo utilizados como circulação ou colocação de armários;

b) **Anexo 5** (Diâmetro de pátio de ventilação e iluminação): O pátio lateral existente junto à divisa foi inicialmente dimensionado para atender a 3 pavimentos como pátio fechado, tornando-se aberto a partir do 4º pavimento (nas coberturas), o que resultou num pátio com diâmetro mínimo de 3,50m. O acréscimo proposto junto à divisa lateral modifica esta situação, exigindo um diâmetro mínimo de 4,00m pois o pátio passa a ser fechado para 4 pavimentos.

ATA Nº 671

DATA: 04.08.10

INÍCIO: 8h45min

FIM: 10h45min

LOCAL: Sala de Reuniões do Gabinete da SMOV – Av. Borges de Medeiros, 2244 – 5º. Andar.

Página 2 de 4

A CCCE, após discutir o assunto decide aceitar o item a) e negar o item b) quanto ao acréscimo proposto junto à divisa lateral, por entender que este aumento agrava as condições de iluminação e ventilação dos pavimentos inferiores.

3. PRÓXIMA REUNIÃO:

Deverá ser realizada no dia 11/08/2010 nos mesmos horário e local.

4. REPRESENTANTES:

1.1	SMOV – Arq. Letícia Cruz Klein – Presidente
1.1.2	SMOV – Arq. Denise Barbieri
1.2	SPM – Arq. Antônio Selmo
1.2.2	SPM – Arq. Verônica M. Medina
1.3	SERGS – Eng. Milton Íris Oliveira
1.3.2	SERGS – Eng. Elmo Tomazi
1.4	IAB – Arq. José Carlos Pereira da Rosa
1.4.2	IAB – Arq. Cesar Dorfman
1.5	COMUNITÁRIO
1.6	SINDUSCON – Arq. Sérgio Koren
1.6.2	SINDUSCON –
1.7	AREA – Arq. Raul Milani
1.7.2	AREA – Arq. Sólon Nhuch

5. ANEXO (Ref. ao item 2.1.):

Processo: 2.074327.09.7

Retorna a esta comissão o expediente acima, visando à liberação de processo construtivo com painéis em blocos cerâmicos e nervuras em concreto armado, em substituição as alvenarias de tijolos maciços de 23 cm de espessura em atendimento ao artigo 45 da Lei 284/92, para a utilização em obras de interesse social.

Acompanha o expediente o Ofício da CAADHAP com a exposição dos motivos abaixo:

- 1 - Considerando a disposição do Município na aceitação de novas tecnologias que acelerem o processo construtivo assegurando conforto e segurança;
- 2 - Considerando que a LC 284/92 não contempla os padrões solicitados;
- 3 - Considerando que a aprovação de projetos arquitetônicos de empreendimentos para faixa de renda de 0 a 6 salários mínimos possui normas específicas dispostas na LC 548/2006;

Solicita que a CCCE proceda à análise das condições técnicas do produto de forma comparativa adotando, em caráter excepcional, os padrões mínimos de espessura de paredes dispostos na LC 548/2006.

O requerente por sua vez anexou ao expediente os seguintes documentos:

- a) Relatório técnico nº 117 130-205do IPT de 10/05/2010 referente ao desempenho térmico realizado para a Cidade de São Paulo, que conforme a NBR 15575/2008

ATA Nº 671

DATA: 04.08.10

INÍCIO: 8h45min

FIM: 10h45min

LOCAL: Sala de Reuniões do Gabinete da SMOV – Av. Borges de Medeiros, 2244 – 5º. Andar.

está inserida na Zona Bioclimática 3, ou seja a mesma zona da Cidade de Porto Alegre;

Página 3 de 4

- b) O Relatório de ensaio nº 1008 671-203 referente a medição da isolamento sonoraO parecer técnico de Avilla e Sales Consultoria e Projetos Ltda. referente a análise da resistência mecânica.

O texto da LC 548/2006 para apreciação deste processo nos leva ao exame dos seguintes artigos:

Art. 2º O objetivo básico desta Lei é garantir níveis mínimos de qualidade às edificações de interesse social, de acordo com as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT -, garantindo:

I - habitabilidade; II - durabilidade; e III - segurança.

Art. 8º Os apartamentos populares deverão ter:

II - índices qualitativos fixados mediante estudo e orientação de entidade oficialmente reconhecida, em se tratando de novos materiais ou materiais para os quais não tenham sido estabelecidas normas.

Art. 9º As paredes das edificações, quando executadas em alvenaria, terão espessura de, no mínimo, 14 cm nas paredes internas e externas, inclusive entre divisas das economias, devendo satisfazer as normas de resistência e segurança compatíveis com o seu destino na construção.

O artigo 9º requer, para as alvenarias, apenas o atendimento de resistência e segurança, enquanto que o artigo 2º estabelece como objetivo básico garantir níveis mínimos de habitabilidade, segurança e durabilidade, vinculando estes índices ao estabelecido nas Normas Brasileiras. Desta forma examinaremos este processo construtivo segundo as Normas de Desempenho NBR 15575 somente no que concerne aos índices de desempenho térmico e acústico uma vez que o índice de desempenho a estanquidade já foi aceito anteriormente e a resistência a compressão será analisado pelo parecer de Avilla e Sales consultoria e Projetos Lt..

Pela análise dos ensaios e relatórios acima citados verificamos que:

- a) Desempenho Térmico: De acordo com a Norma NBR 15220-3 “Desempenho térmico de edificações – Parte 3: Zoneamento Bioclimático Brasileiro e diretrizes construtivas para habitações de interesse social”, o ensaio realizado recomenda para que seja atendido o desempenho térmico mínimo, deverão ser empregadas:
- 1 - cores claras no acabamento externo;
 - 2 - garantia de sombreamento das janelas ou a ventilação dos ambientes no período de verão;
- b) Desempenho acústico: De acordo com o ensaio realizado o índice de redução sonora ponderado resultou em $R_w = 41\text{dB}$, portanto superior a mínimo exigido pela NBR 15575 de 40dB .

ATA Nº 671

DATA: 04.08.10

INÍCIO: 8h45min

FIM: 10h45min

LOCAL: Sala de Reuniões do Gabinete da SMOV – Av. Borges de Medeiros, 2244 – 5º. Andar.

- c) Resistência a Compressão: o laudo técnico realizado por Avilla e& Sales Consultoria e Projetos Ltda. apresenta uma planta de cargas máximas para residências de 2 pavimentos, cujos valores comparados com o resultado do ensaio nº 4032/2001, já apresentado anteriormente, mostram um coeficiente de segurança superior a 5.

Página 4 de 4

O presente relatório, em caráter excepcional para esta comissão e examinando somente sobre a égide da LC548/2006 e com base nos relatório e parecer acima mencionados, nos permite:

Recomendar que o processo construtivo objeto deste expediente pudesse ser aceito, sem nenhum relacionamento ao prescrito nos artigos 43 e 45 da LC 284/92 e sim com base na LC 548/2006 e nas Normas de Desempenho, observando o que segue:

- a) No que se refere ao desempenho térmico, as recomendações contidas nos itens 1 e 2 acima;**
- b) No que se refere a resistência mecânica, limitadas a construções unifamiliares de no máximo 2 pavimentos dentro do projeto e cargas apresentado no laudo técnico de Avilla e Sales.**

É o parecer

Porto Alegre, 14 de julho de 2010

Engº Milton Oliveira – representante da SERGS